

**ASSUNTO: RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

## 1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos a adoptar no que respeita à recepção, validação e distribuição dos pedidos de apoio (PA).

## 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março

Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro

Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho

Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro

## 3. INTERVENIENTES

Gestor, Órgãos Responsáveis pela Análise dos PA, Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do PRODER (AG) e Administrador de Sistema.

## 4. PROCEDIMENTOS

### 4.1 Recepção do PA

De acordo com o estabelecido no Aviso de Abertura ou relativamente aos períodos de candidatura pré-definidos para a apresentação de PA's, os promotores submetem os seus PA através da Internet com recurso a modelos de formulários identificáveis e previamente disponíveis para *download*, sendo os mesmos recepcionados no Sistema de Informação do PRODER (SI) até às 24 horas do último dia estabelecido.

### 4.2 Validação do PA

A validação dos dados constantes do PA é realizada em dois momentos:

- a) a primeira validação quando o promotor está a preencher o formulário;
- b) a segunda validação quando o formulário é submetido ao SI.

O Administrador do SI pode não validar um PA cujo ficheiro tenha menos do que 4KB por esta dimensão representar a ausência de preenchimento de dados mínimos, consubstanciando um PA fictício. O promotor será notificado de que o PA é nulo, excepto quando não exista identificação.

#### 4.2.1 Primeira validação dos dados do PA

A primeira validação, que ocorre aquando do preenchimento do formulário pelo promotor, é efectuada de forma automática, com o objectivo de validação de campos identificados em Norma de Procedimentos aplicável.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> Órgãos Responsáveis pela Recepção e Análise dos PA, Secretariado Técnico da AG e Administrador de Sistema	<b>A GESTORA</b> <b>RITA HORTA</b>	14.04.2008
			Pág. 1 de 4

**ASSUNTO: RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

Em todos os PA são efectuadas as seguintes verificações:

- NIF do beneficiário;
- Nome ou designação social, morada, localidade, código postal;
- Concelho, Distrito e NUTS;
- Regime do IVA.

Caso não se verifique esta validação, o formulário não é susceptível de ser validado e aceite pelo SI.

#### 4.2.2 Segunda validação na submissão do PA

A segunda validação ocorre no momento da submissão do PA ao SI, sendo verificadas a correspondências com o período regulamentar de recepção dos PA e com a versão actualizada do formulário que lhe deu origem.

Caso o PA seja submetido fora do período regulamentar, o utilizador recebe uma mensagem informando que o período de recepção se encontra encerrado.

Se o PA é submetido através de um formulário cuja versão está desactualizada, o utilizador recebe uma mensagem informando que o PA está baseado num formulário cuja versão está desactualizada, e indica que proceda ao *download* da nova versão.

#### 4.2.3 Notificação da submissão do PA

A validação do PA origina uma notificação, via mail, onde se indica:

- N.º do PA;
- Data e hora;
- Senha de acesso via internet.

Caso o endereço de e-mail seja inválido, a notificação é enviada pelo correio. Neste ofício é solicitado o envio de novo endereço de e-mail.

#### 4.2.4 Substituição do PA

O promotor pode apresentar um PA de substituição até ao encerramento do concurso ou do período de candidatura em causa. Nesta situação, o PA fica referenciado no SI como “Candidatura substituída”.

#### 4.2.5 Desistência do PA

O promotor que pretenda desistir deve apresentar um pedido de desistência, conforme Norma de Procedimentos aplicável. O Administrador do SI procede ao registo do referido pedido de desistência de PA, o qual fica referenciado no SI como “Desistência de candidatura”.

### 4.3 Estrutura da numeração dos PA

O número do PA é composto por 12 algarismos, os quais são utilizados para identificar o programa, os agrupamentos de PA e os PA individuais.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	<p><b>DESTINATÁRIOS</b></p> <p>Órgãos Responsáveis pela Recepção e Análise dos PA, Secretariado Técnico da AG e Administrador de Sistema</p>	<p><b>A GESTORA</b></p> <p><b>RITA HORTA</b></p>	<p>14.04.2008</p> <hr/> <p>Pág. 2 de 4</p>
---	--	--	--

**ASSUNTO: RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

O número de PA tem a seguinte estrutura:

- Os primeiros 2 algarismos são constantes: "02";
- Os 4 algarismos seguintes indicam o agrupamento do PA;
- Os 6 últimos algarismos indicam o PA individual.

O agrupamento do PA é "0000" se o PA individual não pertencer a nenhum agrupamento. Caso contrário, o PA individual pertence a uma candidatura conjunta ou de fileira.

#### 4.4 Distribuição dos PA

Após o encerramento dos avisos ou períodos de candidatura, o SI encaminha os PA para o Órgão Responsável pela Análise, de acordo com a Norma Específica da Medida/Ação em questão.

A distribuição dos PA cujas operações abrangem uma área geográfica de mais do que um Órgão Responsável pela Análise, obedece aos seguintes procedimentos:

- a) O PA é recepcionado e validado pelo SI, que o encaminha para o Gestor nos termos da Norma de Procedimentos aplicável, o qual decide a que Órgão Responsável pela Análise o mesmo deverá ser distribuído;
- b) Após a decisão do Gestor, o SI efectua o respectivo encaminhamento para o Órgão Responsável pela Análise.

#### 4.5 Situações dos PA

O SI permite visualizar nesta fase o estado do PA.

Cada PA encontra-se numa situação específica no SI. Nesta fase de "recepção", o PA pode encontrar-se numa das seguintes situações:

- 1 - "A aguardar validação (10.10)" – Ocorre quando o PA é recepcionado e fica a aguardar a execução do processo de validação.
- 2 - "Validada a aguardar distribuição (10.20)" – Ocorre após a validação do PA, quando não pode ser distribuído automaticamente por abranger mais do que um Órgão Responsável pela Análise, sendo necessário decidir a qual vai ser atribuído o PA.
- 3 - "Candidatura distribuída (10.30)" – Ocorre quando os PA, após validação, são distribuídos pelo órgão responsável pela validação, ou pela distribuição não automática, para o Organismo Responsável pela Análise.
- 4 - "Desistência (10.80)" – Ocorre quando o beneficiário desiste da sua candidatura. É uma situação definitiva.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	<p><b>DESTINATÁRIOS</b></p> <p>Órgãos Responsáveis pela Recepção e Análise dos PA, Secretariado Técnico da AG e Administrador de Sistema</p>	<p><b>A GESTORA</b></p> <p><b>RITA HORTA</b></p>	<p>14.04.2008</p> <p>Pág. 3 de 4</p>
--	--	--	--------------------------------------

**ASSUNTO: RECEPÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO**

5 - “Candidatura cancelada (10.90)” – Trata-se de uma situação dos PA a qual agrega as situações “Inválida (10.90.10)” e “Substituída (10.90.20)”.

- “Inválida (10.90.10)” – Ocorre quando, no processo de validação, se verifica a existência de PA repetidos ou submetidos para experimentação do processo de submissão (testes). No caso da verificação da submissão de candidaturas repetidas, o beneficiário será informado por correio electrónico que as repetições foram invalidadas. É uma situação definitiva.

- “Substituída (10.90.20)” – Ocorre quando, por iniciativa do beneficiário, o PA é substituído. É uma situação definitiva.

## 5. PROCEDIMENTOS EXCEPCIONAIS

### Entrega presencial do PA devido a anomalia informática

Caso se verifique uma interrupção do funcionamento do SI que impeça temporariamente a submissão dos PA, os mesmos podem ser recepcionados no Órgão Responsável pela Análise ou no Secretariado Técnico, em qualquer suporte magnético.

Esta situação de excepção torna-se válida quando o Administrador do SI confirme a existência da anomalia, nos termos da Norma de Procedimentos aplicável.

O ficheiro do PA entregue em suporte magnético deve estar devidamente validado, de acordo com as instruções de preenchimento do formulário, para que possa ser submetido ao SI.

O promotor do PA recebe recibo comprovativo da entrega do ficheiro em suporte magnético.

Caso o PA seja entregue presencialmente no Órgão Responsável pela Análise, compete ao mesmo a sua submissão.

Caso o PA seja entregue presencialmente no ST, compete ao mesmo a sua submissão.

Em ambos os casos o promotor é notificado de acordo com o previsto no ponto 4.2.3.

## 6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 14 Abril de 2008.

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p> <p>Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas</p>	<p><b>DESTINATÁRIOS</b></p> <p>Órgãos Responsáveis pela Recepção e Análise dos PA, Secretariado Técnico da AG e Administrador de Sistema</p>	<p><b>A GESTORA</b></p> <p><b>RITA HORTA</b></p>	<p>14.04.2008</p> <p>Pág. 4 de 4</p>
--	--	--	--------------------------------------